



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 046 /2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Rio Negro, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – DPPM, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Rio Negro/PR.

Art. 2º Constituirão receitas do FMDM:

I - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

IV - repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao FMDM;

V - verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;

VI - outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;

II - em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p649d9bc239093>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 29/06/2023 11:57





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

IV - em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;

V - no fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;

VI - em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com o CMDM.

Art. 4º Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Interna do Município e Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 5º O FMDM terá contabilidade centralizada na Contabilidade Geral do Município, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes.

Art. 6º O FMDM não terá personalidade jurídica própria e para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como Matriz, com natureza jurídica 133-3, Fundo Público, possuindo um número de controle próprio.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM devem ter registro próprio de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 7º O orçamento do FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro, e será incluído no orçamento através de ação orçamentária específica na aplicação do departamento de políticas públicas para as mulheres.

Art. 8º O saldo financeiro apurado no balanço do FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.

Art. 9º O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 29 de junho de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 29/06/2023 11:56:50

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p649d9bc239093>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 29/06/2023 11:57





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei incluso dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Rio Negro, conforme especifica.

O presente projeto de Lei tem por finalidade a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, complementando as ações necessárias para efetivação da implantação do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres – DPPM, encaminhado para apreciação através do projeto de Lei que altera a Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, em tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, considerando que, somente será possível o efetivo desenvolvimento de ações voltadas para as políticas públicas para as mulheres e recebimento de recursos pelo Município destinados para esta finalidade, quando todos os trâmites necessários forem executados, sendo a adequação da estrutura organizacional através da alteração da Lei nº 1346, de 2003, com a criação do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres – DPPM, bem como, a criação do fundo municipal específico, solicitado através deste projeto.

Por estas razões, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município. Contando com a costumeira atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 29/06/2023 11:56:11

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p649d9ba087ff9>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 29/06/2023 11:56

